



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2026 que: “Altera a Lei Municipal nº 5.290, de 26 de novembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte de Alto Rendimento, para modificar o valor do benefício financeiro concedido e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 5.290, de 26 de novembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte de Alto Rendimento, para modificar o valor do benefício financeiro concedido, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 5.290, de 26 de novembro de 2025, o Programa Municipal de Fomento ao Esporte de Alto Rendimento tem o objetivo de apoiar e incentivar atletas e paratletas de reconhecido desempenho esportivo, em representação do Município de Irati em competições de nível nacional e internacional.

O art. 6º da referida lei estabelece que o benefício financeiro concedido no âmbito do Programa será de até 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal por atleta.

Ocorre que o projeto de lei em análise pretende alterar o valor do benefício de até 10 (dez) para até 100 (cem) URM – Unidade de Referência Municipal por atleta.

A justificativa apresentada pelo proponente sustenta que “A Lei nº 5.290/2025 instituiu programa específico voltado a atletas e paratletas de alto rendimento, com características próprias e distintas do Programa Bolsa Atleta, previsto na Lei Municipal nº 4.906/2021. Enquanto esta última possui natureza continuada, com valores mensais definidos em percentuais do salário mínimo, a Lei nº 5.290/2025 autoriza a concessão de apoio financeiro extraordinário e pontual, direcionado a atletas de reconhecido desempenho esportivo, que representam o Município em competições de alto nível, nacionais e internacionais. O valor originalmente fixado na Lei nº 5.290/2025, correspondente a até 10 (dez) URM por atleta, mostrou-se insuficiente diante das exigências inerentes ao esporte de alto rendimento, especialmente considerando os custos elevados com deslocamento, hospedagem, inscrição, equipamentos e preparação técnica, que são significativamente superiores àqueles suportados por atletas amadores ou de categorias de base. Ressalte-se, ainda, que o próprio Município já prevê, no âmbito do Programa Bolsa Atleta, valores que podem atingir patamares superiores, conforme percentuais do salário mínimo nacional, o que evidencia a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

compatibilização e coerência entre as políticas públicas municipais de incentivo ao esporte. A proposta de majoração do limite do benefício para até 100 (cem) URM não implica concessão automática ou irrestrita, pois permanece condicionada à disponibilidade orçamentária, à natureza excepcional do apoio e aos critérios de seleção definidos na legislação vigente. Ademais, o número de beneficiários é limitado, e a concessão ocorre de forma esporádica e pontual, o que preserva o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)